



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DA PREFEITA**

DECRETO Nº051\GP\PMC DE 23 DE MARÇO DE 2020.

“Dispões sobre a inclusão de novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo COVID-19 (novo corona vírus) no âmbito desta Municipalidade e dá outras providências”

A Prefeita Municipal de Curralinho, MARIA ALDA AIRES COSTA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 74, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 14 do Decreto Estadual nº 609/2020 o qual determina o fechamento de academias, bares, restaurantes, casas noturnas e estabelecimentos similares a partir das 18 h do dia 22 de março de 2020 pelo prazo de 15(quinze) dias.

CONSIDERANDO o estabelecido pela OMS (Organização Mundial da Saúde) quanto ao estado de pandemia surtido pelo CORONAVÍRUS;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar a população da ameaça da pandemia do COVID 19 (CORONAVÍRUS).

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a prevenção de contaminação no Município demais região;

DECRETA:

Art. 1º - Fica **DECRETADO** pelos próximos quinze dias a contar da data da publicação deste decreto, que os empreendimentos comerciais deverão implementar medidas de controle de circulação de pessoas dentro dos mesmo, determinando o fluxo máximo de 5 pessoas simultâneas dentro de estabelecimento. A restrição atinge apenas os atendimentos presenciais, os comércios poderão adotar medidas para continuar vendendo produtos através do telefone ou das vendas online.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DA PREFEITA

Art. 2º- Que embarcações Interestaduais e Intermunicipais estão proibidas de ancorar (fazer porto) no Município de Curalinho para embarque e desembarque de passageiros, o embarque de carga fica restrito a autorização do COE-COVIDE19 (Centro de Operações de Emergência em Saúde) pelos próximos quinze dias a partir da data da publicação deste decreto.

Paragrafo Único: estão dispensados do Art.2º. Corpo Técnico da Secretaria de Saúde e Órgãos Estaduais (Segurança Publica).

Art. 3º- O fechamento de bares, casas noturnas, pizzarias, arenas e society de futebol, academias, praças, espaços de lazeres (clubes, piscinas e balneários e etc.) pelos próximos quinze dias a partir da data da publicação deste decreto. Fica determinado que os restaurantes e lanchonetes poderá funcionar por delivery (entrega a domicilio).

Art. 4º- Os funcionários das Secretarias de Obra e Meio Ambiente cumprirá os horários das 07:00 as 11:00 horas e 14:00 as 18:00 horas, para os serviços essenciais de limpeza e obras no Município. E a Intensificação de fiscalização e de higienização em prédios públicos, pelos próximos quinze dias a partir da data da publicação deste decreto.

Art. 5º- O toque de recolher a partir das 20:00h para confinamento domiciliar obrigatório, ficando terminantemente proibida a circulação e concentração de pessoas nas vias públicas da cidade, exceto a necessária para acesso aos serviços essenciais comprovada a necessidade ou urgência, podendo ocorrer a condução coercitiva pelas autoridades competentes.

Art. 6º- Ações educativas de conscientização quanto ao trafego de pessoas nas ruas, no comercio e áreas portuárias.

Art. 7º- O presente decreto poderá ser regulamentado por Resoluções Ou Portarias Expedidas Pelo Chefe Do Poder Executivo.

Handwritten signature



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DA PREFEITA

Art. 8º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Permanecendo em vigor ate sua revogação, podendo ser revisado ou prorrogado a qualquer momento, ficando revogadas demais disposições em contrário.

Maria Alda Aires Costa
MARIA ALDA AIRES COSTA
Prefeita Municipal de Curralinho

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica Municipal, que o presente Decreto foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura em 22 de março de 2020.

Raimundo de Souza Oliveira
Chefe de Gabinete
Decreto 75D/2019/GB/PREF/PMC